
Prefeitura Municipal de Dianópolis-TO

Lei nº 665/95.

**"Dispõe sobre a fixação de "Diárias",
para Prefeito, Vice-Prefeito,
Vereadores, servidores dos Poderes
Executivo e Legislativo e dá outras
providências."**

Faço saber que a Câmara Municipal de Dianópolis-TO, aprovou, e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 01 - Ficam os Chefes dos Poderes
Executivo e Legislativo autorizados a fixarem diárias ao Prefeito,
Vice-Prefeito, Vereadores, servidores da Prefeitura e Câmara
Municipal, mediante Portaria, para empreenderem viagens a serviço
do Município, conforme tabela que fixa os valores:

PARAGRAFO UNICO - As diárias do Prefeito
incluem despesas com viagem (combustível, conserto de
pneus,etc..), alimentação e hospedagem. Estes preços não estão
incluídos despesas com passagens aéreas.

1 - Prefeito:

1.1 - Distrito Federal	R\$ 200,00
1.2 - Palmas	R\$ 100,00
1.3 - Capitais de outros Estados	R\$ 200,00
1.4 - Outras cidades	R\$ 150,00

**2 - Presidente da Câmara, Vice-Presidente ,
Vereadores e Vice-Prefeito:**

Handwritten signature

2.1 - Distrito Federal	R\$ 100,00
2.2 - Palmas	R\$ 50,00
2.3 - Capitais de outros Estados	R\$ 100,00
2.4 - Outras cidades	R\$ 50,00

3 - Cargos Comissionados dos Poderes Executivo e Legislativo:

3.1 - Distrito Federal	R\$ 70,00
3.2 - Palmas	R\$ 50,00
3.3 - Capitais de outros Estados	R\$ 70,00
3.4 - Outras cidades	R\$ 30,00

4 - Demais servidores dos Poderes Executivo e Legislativo:

4.1 - Distrito Federal	R\$ 50,00
4.2 - Palmas	R\$ 40,00
4.3 - Capitais de outros Estados	R\$ 50,00
4.4 - Outras cidades	R\$ 30,00

Art. 02 - Os valores fixados no artigo anterior, serão atualizados mensalmente, mediante ato do Poder Executivo, conforme Unidade Fiscal de Referência do Governo do Estado do Tocantins.

Art. 03 - Os efeitos desta lei retroagirão ao dia 01 de Novembro de 1995, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis-TO,
aos 27 dias do mês de Novembro de 1995.


Hercy Ayres Rodrigues Filho
Prefeito Municipal